ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2.628 DE 06 DE Novembro DE 2024.

Sanciono
Em 06/11/2024

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Matrícula 007
Prefeito Municipal

Ementa: Dispõe sobre o procedimento de desfazimento de livros didáticos fornecidos pelo Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, de materiais didáticos e/ ou de apoio considerados irrecuperáveis, obsoletos, desatualizados ou inservíveis no âmbito da SME e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mendes aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a Resolução nº 42, de 28 agosto de 2012, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação --FNDE/MIEC, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) para a educação básica.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.099, de 18 de julho de 2017, da Presidência da República, que dispõe sobre programas de material didático no âmbito do Ministério da Educação.

CONSIDERANDO a Resolução nº 11, de 16 de agosto de 2023, que dispõe sobre as normas de conduta no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD.

CONSIDERANDO que, em regra, o ciclo de vida útil do livro didático é de 04 (quatro) anos, em consonância com o ciclo de utilização estabelecido pelo PNLD.

CONSIDERANDO o respeito às boas práticas de sustentabilidade, em especial, a Lei Municipal nº 2.219, de 17 de dezembro de 2021, que instituiu no Município de Mendes política que fundamenta o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos.

CONSIDERANDO, por fim, o compromisso desta Secretaria com a salvaguarda do interesse público primário.

RESOLVE:

Art. 1º . Fica autorizado às Escolas da Rede Municipal de Educação de Mendes o desfazimento dos livros didáticos fornecidos pelo Programa Nacional do Livro Didático, nos termos desta lei, tidos como irrecuperáveis,

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.628/ 2024 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

Ementa: Dispõe sobre o procedimento de desfazimento de livros didáticos fornecidos pelo Programa Nacional do Livro Didático — PNLD, de materiais didáticos e/ ou de apoio considerados irrecuperáveis, obsoletos, desatualizados ou inservíveis no âmbito da SME e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mendes aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a Resolução n° 42, de 28 agosto de 2012, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -- FNDE/MIEC, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) para a educação básica.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.099, de 18 de julho de 2017, da Presidência da República, que dispõe sobre programas de material didático no âmbito do Ministério da Educação.

CONSIDERANDO a Resolução nº 11, de 16 de agosto de 2023, que dispõe sobre as normas de conduta no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD.

CONSIDERANDO que, em regra, o ciclo de vida útil do livro didático é de 04 (quatro) anos, em consonância com o ciclo de utilização estabelecido pelo PNLD.

CONSIDERANDO o respeito às boas práticas de sustentabilidade, em especial, a Lei Municipal n° 2.219, de 17 de dezembro de 2021, que instituiu no Município de Mendes política que fundamenta o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos.

CONSIDERANDO, por fim, o compromisso desta Secretaria com a salvaguarda do interesse público primário.

RESOLVE:

Art. 1°. Fica autorizado às Escolas da Rede Municipal de Educação de Mendes o desfazimento dos livros didáticos fornecidos pelo Programa Nacional do Livro Didático, nos termos desta lei, tidos como irrecuperáveis, obsoletos, desatualizados ou inservíveis, que se encontrem acumulados nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação, observando-se as seguintes finalidades:
Descarte;
Utilização como apoio pedagógico pela escola;
Doação aos alunos da própria escola e à comunidade, sem encargo, como instrumento de pesquisa e suporte de estudo;
Doação para outras escolas das redes municipal, estadual ou federal, autarquias, fundações, cooperativas de reciclagem ou outras entidades sem fins lucrativos.

Art. 2°. Os alunos que receberem os livros didáticos, no 4º (quarto) e último ano de uso efetivo, ficarão de posse destes, como instrumento de pesquisa.

Art. 3º. No caso da inexistência de interesse por parte dos alunos, os livros permanecerão na escola sob a responsabilidade do Diretor, que deverá adotar as providências para o seu desfazimento, por deliberação da Secretaria Municipal de Educação e sua Equipe, mediante relatório, a conter:
Indicação de uma das finalidades previstas no art. 1° desta norma;
Indicação do número de livros e materiais em conformidade com a finalidade selecionada;
Declaração do decurso do ciclo quadrienal de validade dos livros didáticos.

Art. 4°. Serão encaminhados para descarte os livros didáticos considerados irrecuperáveis e inservíveis.

§ 1°: Para o fim previsto no *caput* desse artigo, são irrecuperáveis e inservíveis os livros didáticos que não puderem ser mais utilizados para o fim a que se destinam, em razão da perda de suas características ou da inviabilidade econômica de sua recuperação, apresentando uma ou mais das seguintes características:
Ser um livro consumível já utilizado;
Estar rasgado/cortado;
Estar com páginas soltas, sem condições de reparos;
Estar molhado/mofado;
Apresentar contaminação por traças e/ou dejetos animais.

§2 - Para o fim previsto no *caput* desse artigo, são obsoletos e desatualizados os livros didáticos que apresentarem informações defasadas ou estiverem em desacordo com as normas ortográficas vigentes.

§3° -Sem prejuízo dos requisitos previstos no art. 3°, a avaliação da Secretaria Municipal de Educação e sua Equipe, que concluir pelo descarte, deve ser instruída com:
Fotografias dos livros e materiais a serem descartados apresentando seus problemas;
Indicação das características previstas no § 1° deste artigo.

Art. 5º. Após a formalização do descarte, os livros didáticos poderão ser:
I – Encaminhados para o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, na forma da Lei Municipal n° 2.219, de 17 de dezembro de 2021; ou
II - Doados, sem encargos, às cooperativas de reciclagem, quando houver.
Parágrafo Único — Antes da doação dos livros descartados às cooperativas de reciclagem, é necessário descaracterizá-los, separando a capa do miolo, impedindo a comercialização do livro.

Art. 6°. As doações a que se referem os incisos III e IV desta Resolução serão formalizadas em termo de doação devidamente registrado em Ata e comunicado ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação, devendo constar:
Identificação dos respectivos doadores e donatário;
Descrição dos livros didáticos doados e/ou material de apoio didático.

Art. 7°. O desfazimento de materiais didáticos e/ ou de apoio, impressos, digitais, magnéticos e de outros congêneres existentes na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares da Rede Municipal também observará o disposto nesta legislação.

Parágrafo Único: No caso de livros didáticos reutilizáveis do Programa Nacional do Livro Didático — PNLD, a desatualização ocorre após o 4º (quarto) ano de ciclo, por alunos e professores, conforme o disposto na legislação federal em vigor.

Art. 8º. Consideram-se materiais didáticos e/ou de apoio, para fins de desfazimento;

Livro — publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento;
Documentos equiparados a livros:
Fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte do livro;
Materiais avulsos relacionados com livros impressos em papel ou em material similar;
Roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;
Álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;
Atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;
Textos derivados de livros originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte;
Livros produzidos por meio digital, magnético ou ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual;
Livros impressos no sistema Braille;

§ 1° - Inclui-se, na conceituação de livro de que trata este artigo, todo e qualquer material didático e/ou material de apoio, recebido pela Secretaria Municipal de Educação e unidades Escolares, proveniente de programas federais e estaduais, mediante aquisições, doações e outros, inclusive fitas VHS, disquetes, CDs, DVDs, softwares, livros, revistas e periódicos.

§ 2° - Em se tratando de material bibliográfico, patrimoniado pela Secretaria Municipal de Educação, faz-se necessário, quando do desfazimento, preenchimento do mapa de arrolamento de bens permanentes e/ou de consumo e autuação de processo de baixa, com encaminhamento para o setor responsável pelo patrimônio.

Art. 9º. Fica vedado o recebimento de qualquer vantagem ou valor financeiro proveniente do processo de desfazimento dos materiais objetos desta Resolução.

Art. 10. No ano em que se realizar eleição municipal, estadual ou federal, a modalidade de desfazimento por doação será suspensa, por força do §10 do art. 73, da Lei Federal n° 9.504/1997 (Lei Eleitoral), devendo ser retomada no ano subsequente.

Art. 11. Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pelo responsável do Setor do Almoxarifado da SME.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 06 de novembro 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA
Prefeito de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:259E4F48

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 07/11/2024. Edição 3754

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/

obsoletos, desatualizados ou inservíveis, que se encontrem acumulados nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação, observando-se as seguintes finalidades:

I. Descarte;

II. Utilização como apoio pedagógico pela escola;

III. Doação aos alunos da própria escola e à comunidade, sem encargo, como instrumento de pesquisa e suporte de estudo;

IV. Doação para outras escolas das redes municipal, estadual ou federal, autarquias, fundações, cooperativas de reciclagem ou outras entidades sem fins lucrativos.

Art. 2°. Os alunos que receberem os livros didáticos, no 4º (quarto) e último ano de uso efetivo, ficarão de posse destes, como instrumento de pesquisa.

Art. 3º. No caso da inexistência de interesse por parte dos alunos, os livros permanecerão na escola sob a responsabilidade do Diretor, que deverá adotar as providências para o seu desfazimento, por deliberação da Secretaria Municipal de Educação e sua Equipe, mediante relatório, a conter:

I. Indicação de uma das finalidades previstas no art. 1° desta norma;

II. Indicação do número de livros e materiais em conformidade com a finalidade selecionada;

III. Declaração do decurso do ciclo quadrienal de validade dos livros didáticos.

Art. 4°. Serão encaminhados para descarte os livros didáticos considerados irrecuperáveis e inservíveis.

§ 1°: Para o fim previsto no caput desse artigo, são irrecuperáveis e inservíveis os livros didáticos que não puderem ser mais utilizados para o fim a que se destinam, em razão da perda de suas características ou da inviabilidade econômica de sua recuperação, apresentando uma ou mais das seguintes características:

I. Ser um livro consumível já utilizado;
II. Estar rasgado/cortado;
III. Estar com páginas soltas, sem condições de reparos;
IV. Estar molhado/mofado;
V. Apresentar contaminação por traças e/ou dejetos animais.

§ 2 - Para o fim previsto no caput desse artigo, são obsoletos e desatualizados os livros didáticos que apresentarem informações defasadas ou estiverem em desacordo com as normas ortográficas vigentes.

§ 3° -Sem prejuízo dos requisitos previstos no art. 3° , a avaliação da Secretaria Municipal de Educação e sua Equipe, que concluir pelo descarte, deve ser instruída com:

I. Fotografias dos livros e materiais a serem descartados apresentando seus problemas;
II. Indicação das características previstas no § 1° deste artigo.

Art. 5º. Após a formalização do descarte, os livros didáticos poderão ser:

I - Encaminhados para o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, na forma da Lei Municipal n° 2.219, de 17 de dezembro de 2021; ou

II - Doados, sem encargos, às cooperativas de reciclagem, quando houver.

Parágrafo Único - Antes da doação dos livros descartados às cooperativas de reciclagem, é necessário descaracterizá-los, separando a capa do miolo, impedindo a comercialização do livro.

Art. 6° . As doações a que se referem os incisos III e IV desta Resolução serão formalizadas em termo de doação devidamente registrado em Ata e comunicado ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação, devendo constar:

I. Identificação dos respectivos doadores e donatário;
II. Descrição dos livros didáticos doados e/ou material de apoio didático.

Art. 7° . O desfazimento de materiais didáticos e/ ou de apoio, impressos, digitais, magnéticos e de outros congêneres existentes na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares da Rede Municipal também observará o disposto nesta legislação.

Parágrafo Único: No caso de livros didáticos reutilizáveis do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, a desatualização ocorre após o 4º (quarto) ano de ciclo, por alunos e professores, conforme o disposto na legislação federal em vigor.

Art. 8º. Consideram-se materiais didáticos e/ou de apoio, para fins de desfazimento;

I. Livro - publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento;
II. Documentos equiparados a livros:
A. Fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte do livro;

B. Materiais avulsos relacionados com livros impressos em papel ou em material similar;

C. Roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;

D. Álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;

E. Atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;

F. Textos derivados de livros originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte;

G. Livros produzidos por meio digital, magnético ou ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual;

H. Livros impressos no sistema Braille;

§ 1° - Inclui-se, na conceituação de livro de que trata este artigo, todo e qualquer material didático e/ou material de apoio, recebido pela Secretaria Municipal de Educação e unidades Escolares, proveniente de programas federais e estaduais, mediante aquisições, doações e outros, inclusive fitas VHS, disquetes, CDs, DVDs, softwares, livros, revistas e periódicos.

§ 2° - Em se tratando de material bibliográfico, patrimoniado pela Secretaria Municipal de Educação, faz-se necessário, quando do desfazimento, preenchimento do mapa de arrolamento de bens permanentes e/ou de consumo e autuação de processo de baixa, com encaminhamento para o setor responsável pelo patrimônio.

Art. 9º. Fica vedado o recebimento de qualquer vantagem ou valor financeiro proveniente do processo de desfazimento dos materiais objetos desta Resolução.

Art. 10. No ano em que se realizar eleição municipal, estadual ou federal, a modalidade de desfazimento por doação será suspensa, por força do § 10 do art. 73, da Lei Federal n° 9.504/1997 (Lei Eleitoral), devendo ser retomada no ano subsequente.

Art. 11. Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pelo responsável do Setor do Almoxarifado da SME.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 06 **de** Novembro **de 2024.**

JORGE HENRIQUE COSTA
Prefeito de Mendes

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.628/ 2024 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

Ementa: Dispõe sobre o procedimento de desfazimento de livros didáticos fornecidos pelo Programa Nacional do Livro Didático — PNLD, de materiais didáticos e/ ou de apoio considerados irrecuperáveis, obsoletos, desatualizados ou inservíveis no âmbito da SME e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mendes aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:
CONSIDERANDO a Resolução n° 42, de 28 agosto de 2012, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -- FNDE/MIEC, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) para a educação básica.
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.099, de 18 de julho de 2017, da Presidência da República, que dispõe sobre programas de material didático no âmbito do Ministério da Educação.
CONSIDERANDO a Resolução nº 11, de 16 de agosto de 2023, que dispõe sobre as normas de conduta no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD.
CONSIDERANDO que, em regra, o ciclo de vida útil do livro didático é de 04 (quatro) anos, em consonância com o ciclo de utilização estabelecido pelo PNLD.
CONSIDERANDO o respeito às boas práticas de sustentabilidade, em especial, a Lei Municipal n° 2.219, de 17 de dezembro de 2021, que instituiu no Município de Mendes política que fundamenta o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos.
CONSIDERANDO, por fim, o compromisso desta Secretaria com a salvaguarda do interesse público primário.
RESOLVE:
Art. 1°. Fica autorizado às Escolas da Rede Municipal de Educação de Mendes o desfazimento dos livros didáticos fornecidos pelo Programa Nacional do Livro Didático, nos termos desta lei, tidos como irrecuperáveis, obsoletos, desatualizados ou inservíveis, que se encontrem acumulados nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação, observando-se as seguintes finalidades:
Descarte;
Utilização como apoio pedagógico pela escola;
Doação aos alunos da própria escola e à comunidade, sem encargo, como instrumento de pesquisa e suporte de estudo;
Doação para outras escolas das redes municipal, estadual ou federal, autarquias, fundações, cooperativas de reciclagem ou outras entidades sem fins lucrativos.

Art. 2°. Os alunos que receberem os livros didáticos, no 4º (quarto) e último ano de uso efetivo, ficarão de posse destes, como instrumento de pesquisa.
Art. 3º. No caso da inexistência de interesse por parte dos alunos, os livros permanecerão na escola sob a responsabilidade do Diretor, que deverá adotar as providências para o seu desfazimento, por deliberação da Secretaria Municipal de Educação e sua Equipe, mediante relatório, a conter:
Indicação de uma das finalidades previstas no art. 1° desta norma;
Indicação do número de livros e materiais em conformidade com a finalidade selecionada;
Declaração do decurso do ciclo quadrienal de validade dos livros didáticos.

Art. 4°. Serão encaminhados para descarte os livros didáticos considerados irrecuperáveis e inservíveis.
§ 1°: Para o fim previsto no *caput* desse artigo, são irrecuperáveis e inservíveis os livros didáticos que não puderem ser mais utilizados para o fim a que se destinam, em razão da perda de suas características ou da inviabilidade econômica de sua recuperação, apresentando uma ou mais das seguintes características:
Ser um livro consumível já utilizado;
Estar rasgado/cortado;
Estar com páginas soltas, sem condições de reparos;
Estar molhado/mofado;
Apresentar contaminação por traças e/ou dejetos animais.

§2 - Para o fim previsto no *caput* desse artigo, são obsoletos e desatualizados os livros didáticos que apresentarem informações defasadas ou estiverem em desacordo com as normas ortográficas vigentes.
§3° -Sem prejuízo dos requisitos previstos no art. 3°, a avaliação da Secretaria Municipal de Educação e sua Equipe, que concluir pelo descarte, deve ser instruída com:
Fotografias dos livros e materiais a serem descartados apresentando seus problemas;
Indicação das características previstas no § 1° deste artigo.

Art. 5º. Após a formalização do descarte, os livros didáticos poderão ser:
I – Encaminhados para o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, na forma da Lei Municipal n° 2.219, de 17 de dezembro de 2021; ou
II - Doados, sem encargos, às cooperativas de reciclagem, quando houver.
Parágrafo Único — Antes da doação dos livros descartados às cooperativas de reciclagem, é necessário descaracterizá-los, separando a capa do miolo, impedindo a comercialização do livro.

Art. 6°. As doações a que se referem os incisos III e IV desta Resolução serão formalizadas em termo de doação devidamente registrado em Ata e comunicado ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação, devendo constar:
Identificação dos respectivos doadores e donatário;
Descrição dos livros didáticos doados e/ou material de apoio didático.

Art. 7°. O desfazimento de materiais didáticos e/ ou de apoio, impressos, digitais, magnéticos e de outros congêneres existentes na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares da Rede Municipal também observará o disposto nesta legislação.
Parágrafo Único: No caso de livros didáticos reutilizáveis do Programa Nacional do Livro Didático — PNLD, a desatualização ocorre após o 4° (quarto) ano de ciclo, por alunos e professores, conforme o disposto na legislação federal em vigor.

Art. 8º. Consideram-se materiais didáticos e/ou de apoio, para fins de desfazimento;

Livro — publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento;
Documentos equiparados a livros:
Fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte do livro;
Materiais avulsos relacionados com livros impressos em papel ou em material similar;
Roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;
Álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;
Atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;

Textos derivados de livros originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte;
Livros produzidos por meio digital, magnético ou ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual;
Livros impressos no sistema Braille;

§ I° - Inclui-se, na conceituação de livro de que trata este artigo, todo e qualquer material didático e/ou material de apoio, recebido pela Secretaria Municipal de Educação e unidades Escolares, proveniente de programas federais e estaduais, mediante aquisições, doações e outros, inclusive fitas VHS, disquetes, CDs, DVDs, softwares, livros, revistas e periódicos.
§ 2° - Em se tratando de material bibliográfico, patrimoniado pela Secretaria Municipal de Educação, faz-se necessário, quando do desfazimento, preenchimento do mapa de arrolamento de bens permanentes e/ou de consumo e autuação de processo de baixa, com encaminhamento para o setor responsável pelo patrimônio.

Art. 9º. Fica vedado o recebimento de qualquer vantagem ou valor financeiro proveniente do processo de desfazimento dos materiais objetos desta Resolução.
Art. 10. No ano em que se realizar eleição municipal, estadual ou federal, a modalidade de desfazimento por doação será suspensa, por força do §10 do art. 73, da Lei Federal n° 9.504/1997 (Lei Eleitoral), devendo ser retomada no ano subsequente.
Art. 11. Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pelo responsável do Setor do Almoxarifado da SME.
Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 06 de novembro 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA
Prefeito de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:259E4F48

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 07/11/2024. Edição 3754
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/